



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ATO DA MESA Nº 002/99

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, atribui, aos Órgãos da Administração, a faculdade de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observadas na realização das licitações, no âmbito de sua competência;

Tendo em vista que a mencionada Lei Federal, ao se referir às penalidades a que se sujeitam os participantes das licitações, o faz genericamente, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de parâmetros para a aplicação de sanções administrativas;

Considerando a necessidade de se rever os valores das multas fixadas no Ato da Mesa nº 001, de 30 de Março de 1994 com a finalidade de adequá-los à legislação vigente;

RESOLVE :-

ARTIGO 1º - Revogar em todos os seus termos o Ato da Mesa nº 001, de 30 de Março de 1994.

ARTIGO 2º - Determinar à Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Jacareí os devidos estudos para a edição de normas legais que disciplinem os valores das multas a serem aplicadas nos processos licitatórios.

ARTIGO 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 06 de Maio de 1999.-

PROFº EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES

Presidente

PROFº MARINO FARIA

1º Secretário

EGIDIO ANTONIO COIMBRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

ATO DA MESA Nº 001/94

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

Considerando que o artigo 115 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, atribui, aos Órgãos da Administração, a faculdade de expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observadas na realização das licitações, no âmbito de sua competência; e

Considerando, mais, que a mencionada Lei, nº 8.666/93, ao se referir às penalidades a que se sujeitam os participantes de licitações, o faz genericamente, sendo, portanto, necessário o estabelecimento de parâmetros para a aplicação de sanções administrativas,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - A aplicação de multa na infração ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, obedecerá o disposto neste Ato.

ARTIGO 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Legislativo Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ARTIGO 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte pro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Ato da Mesa nº 001/94 - Fls. 02

porção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

ARTIGO 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

ARTIGO 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Ato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

ARTIGO 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 7º - As multas referidas neste Ato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 8º - As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

ARTIGO 9º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Ato da Mesa nº 001/94 - Fls. 03

PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Jacareí, 30 de março de 1.994.

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

PEDRO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente

DIONÍSIO OTTONONI
1º Secretário

EGIDIO ANTONIO COIMBRA
2º Secretário